1808

EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que o presente Alvará com força de Lei virem, que havendo-Me constado em Consulta do Conselho Ultramarino, que o augmento de população, e de riqueza de algumas Villas deste Estado, multiplicando as relações, e implicando os interesses dos seus habitantes, fazia indispensavel, que para a conservação da sua tranquillidade interior, e para a mais commoda, e legal decisão de seus pleitos, e desavenças, se creassem Juizes Letrados naquellas das ditas Villas, que pela sua maior representação, e importancia o merecessem; para que fosse melhor administrada a Justiça, e com mais exactidão respeitadas, e executadas as Minhas Leis, de cuja observancia depende a felicidade dos Meus fieis Vassallos: E havendo-Me informado D. Fernando José de Portugal, sendo Vice-Rei deste Estado, que as Villas de Santo Antonio de Sá, e Magé erão das que estavão nas circunstancias de merecerem aquella providencia pelo aumento da sua povoação, e agricultura, extensão, e fertilidade do seu territorio: Hei por bem, e Me praz Crear hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos, para as sobreditas Villas, e seu Termo, com o Ordenado, Propinas, Emolumentos, que vence o Juiz de Fóra da Cidade de Mariana; e residirá em alguma das Villas, que mais quizer, não faltando á administração da Justiça na outra com a promptidão, que convém ao Meu Real Serviço.

E este se cumprirá, como nelle se contém. Pelo que Mando á Meza do Desembargo do Paço, e da Consciencia e Ordens, Presidente do Meu Real Erario, Regidor da Casa da Supplicação do Brazil, Governador da Relação da Bahia, Governadores e Capitães Generaes, e mais Governadores do Brazil, e dos Meus Dominios Ultramarinos, e a todos os Ministos de Justiça, e mais Pessoas, a quem pertencer o conhecimento, e execução deste Alvará, que o cumprão, e guardem, e façáo

bCB
PB539
1808
14

70-610-128
Wormser
Sept 69

cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Decretos, ou Ordens em contrario, porque todos, e todas Hei por derogadas, para este effeito sómente, como se delles fizesse expressa, e individual menção, ficando aliàs sempre em seu vigor: E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, ainda que por ella não hade passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario: Registando-se em todos os lugares, onde se costumão registar semelhantes Alvarás. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Junho de mil oitocentos e oito.

PRINCIPE

D. Fernando José de Portugal.

ALvará, por que Vossa Alteza Real Ha por bem Crear hum Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfãos para as Villas de Santo Antonio de Sá, e Magé, na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

João Alvares de Miranda Varejão o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil, no Livro primeiro de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a folhas vinte e tres verso. Rio de Janeiro em trinta de Junho de mil oitocentos e oito.

José Manoel de Azevedo.

Na Impressão Regia.